



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 417 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

**Autor: Poder Executivo**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício Financeiro de 2008.”**

**ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA, PREFEITO de MESQUITA**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2008, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 128.320.698,00 (Cento e vinte oito milhões trezentos e vinte mil seiscentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 123.779.276,00 (Cento e vinte e três milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.973.422,00 (Quatro milhões novecentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal**

**Art. 2º** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2008 estima a Receita em R\$ 128.320.698,00 (Cento e vinte oito milhões trezentos e vinte mil seiscentos e noventa e oito reais) e Fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 4.008.537,00 (Quatro milhões e oito mil quinhentos e trinta e sete reais), em R\$ 124.312.161,00 (Cento e vinte e quatro milhões trezentos e doze mil cento e sessenta e um reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos anexos com os seguintes desdobramentos:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>104.129.163,00</b>
1.1. Receitas Tributárias	11.542.350,00
1.2. Receitas de Contribuições	4.751.000,00
1.3. Receitas Patrimoniais	1.838.140,00
1.7. Transferências Correntes	83.025.401,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.972.272,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>22.488.535,00</b>
2.1. Operações de Crédito	2.200.000,00

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



2.4. Transferências de Capital	20.288.535,00
<b>7. RECEITAS NTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>1.703.000,00</b>
7.2. Contribuições Sociais Intra-Orçamentarias	1.703.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 9.925.963,00</b>
9.7. Deduções da Receita Corrente	- 9.925.963,00
<b>SOMA:</b>	<b>118.394.735,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>118.394.735,00</b>

§ 2º - As Despesas da Prefeitura e Câmara Municipal de Mesquita serão realizadas segundo a apresentação dos anexos e quadros determinados, integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas conforme discriminação abaixo:

**I – DESPESAS POR UNIDADES E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

**PODER LEGISLATIVO**

**01 – CÂMARA MUNICIPAL.....** 4.008.537,00

**PODER EXECUTIVO**

**01 – GABINETE DO PREFEITO.....** 1.300.696,00

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORD.GERAL.....** 1.286.000,00

**03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO** 226.000,00

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....** 17.473.649,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....** 6.741.435,00

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA , TURISMO, ESPORTE E LAZER.....** 25.542.880,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....** 20.814.250,00

**08–SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.....** 1.973.200,00

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS....** 27.502.937,00

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO.....** 4.804.926,00

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.....** 571.751,00

**12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.....** 1.200.000,00

**19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., ESPORT. E LAZER.....** 395.949,00

**20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.....** 10.039.679,00

**RESERVA DE CONTINGENCIA.....** 532.709,00

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

10 – CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA 4.008.537,00

20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA 119.873.352,00

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA 532.709,00

**SOMA: 127.820.698,00**

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**TOTAL:**

**128.320.698,00**

**II – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:**

01 – LEGISLATIVO.....	4.008.537,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	26.142.419,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	891.951,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4.541.422,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	298.200,00
10 – SAÚDE.....	20.814.250,00
12 – EDUCAÇÃO.....	25.642.880,00
13 – CULTURA.....	176.200,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	26.000,00
15 – URBANISMO.....	17.924.275,00
16 – HABITAÇÃO.....	9.153.500,00
17 – SANEAMENTO.....	6.882.941,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	798.000,00
20 - AGRICULTURA	30.000,00
25 – ENERGIA.....	3.598.100,00
26 – TRANSPORTE.....	455.000,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	957.749,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	1.838.665,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	4.140.609,00
<b>SOMA:</b>	<b>128.320.698,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>128.320.698,00</b>

**III – DESPESA POR ORÇAMENTO:**

<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>123.779.276,00</b>
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>4.973.422,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>128.320.698,00</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>96.910.992,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	46.979.585,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	338.665,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	39.592.742,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>37.269.097,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	33.737.830,00
4.5.00.00.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	2.031.267,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	1.500.000,00

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**



<b>RESERVA DE CONTINGENCIA – RPPS</b>	<b>3.107.900,00</b>
7.7.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência - RPPS	3.107.900,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>1.032.709,00</b>
9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	1.032.709,00
<b>SOMA:</b>	<b>128.320.698,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>128.320.698,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

99 – Reserva de Contingência	532.709,00
<b>TOTAL:</b>	<b>532.709,00</b>

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando o dia 10/12/2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, com a prévia autorização da Câmara.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



III – Superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo único** – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, desde que aprovado por lei.

**Art. 7º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que aprovado por lei.

**Art. 8º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art.9º**- Durante o exercício de 2008, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei, desde que aprovado por lei.

**Art.10** – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, desde que aprovado por lei.

**Art.11** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou traves de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art.12** – A presente lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário..

Mesquita, 31 de janeiro de 2008.

**Artur Messias**  
**Prefeito**